

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

BOA VIAGEM – CE, 26 de Dezembro de 1998.

MENSAGEM Nº 265 /98-GP

À
Mesa da Câmara Municipal de Vereadores e Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Boa Viagem,

Ref. Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Apresento a essa Douta Casa, anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico destinado a financiar os pequenos empresários e interessados no desenvolvimento econômico do Município, através de incentivo com pequenos financiamentos, com o incisivo apoio do Banco do Nordeste do Brasil S/A, caracterizando-se como um Fundo de Aval com rotatividade permanente e aumento de capital.

Contando com o atendimento apresento meus respeitos.



FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Diniz Vieira Filho
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Projeto de Lei Nº 265 /98

Dispõe sobre a criação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL de Boa Viagem-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM(CE),

Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem(CE), aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL de Boa Viagem-CE, de natureza financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S .A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes localizados no Município de Boa Viagem-CE, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante transferência de recursos originários do Tesouro Municipal na importância de R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- I – as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- II – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- III – a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV – a reversão de saldos não aplicados;
- V – outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou subvenções.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL.

§ 2º As disponibilidades financeiras do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL, devendo as seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL cobrirá 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

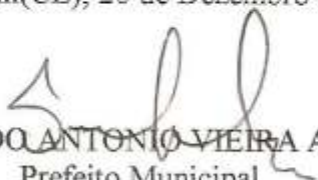
§ 2º Será devida ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- I - o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- II - os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Viagem(CE), 26 de Dezembro de 1998


FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 676/98

De 30 de dezembro de 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ

Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem(CE), aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL de Boa Viagem – Ce., de natureza financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes localizados no Município de Boa Viagem – Ce., e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º – O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante transferência de recursos originários do Tesouro Municipal na importância de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Art. 3º – Constituem recursos do Fundo de Aval:

- I – as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- II – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- III – a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV – a reversão de saldos não aplicados;
- V – outros recursos destinandos pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou subverções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

§ 1º – O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL.

§ 2º – As disponibilidades financeiras do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º – O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL, devendo as seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º – O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

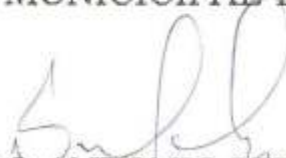
§ 1º – O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º – Será devida ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º – O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:
I – o volume máximo de operações que serão avalizadas;
II – os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM(CE), em 30 de dezembro de 1998.


FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal